



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 1/2023 - UEG/UNU PIRENÓPOLIS-10811

Número do Processo: 202300020003270

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Definição: Aquisição de equipamentos necessários para a realização das aulas práticas dos curso de Tecnologia em Gastronomia da Unidade Universitária de Pirenópolis. Os equipamentos a serem adquiridos são fundamentais para as aulas em Laboratório de Cozinha profissional e a Unidade não possui os equipamentos industriais. Com a aquisição dos equipamentos industriais as aulas práticas serão mais eficientes e o aprendizado dos discentes mais direcionados com a realidade das Cozinhas Profissionais no mercado de trabalho.

A aquisição dos equipamentos industriais é necessária sendo que o Laboratório de Gastronomia da Unidade não possui estes equipamentos. Estes são fundamentais para a elaboração de pratos na cozinha industrial no mercado de trabalho.

2. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Definição: A demanda atual será para utilização dos discentes do curso de Tecnologia em Gastronomia. Com a previsão de abertura de novas turmas do curso, sendo que cada turma possui 40 matriculados, esta quantidade a ser adquirida é a quantidade mínima ideal para a realização das aulas práticas. Considerando que cada equipamento será utilizado por grupos de em média 5 alunos por aula. A quantidade foi calculada com base no espaço das bancadas para uso nos Laboratórios atuais e quantidade de alunos por aula prática.

2.1. O(s) quantitativo(s) do objeto foram definidos com base em:

() Contratações anteriores.

(X) Levantamento de demanda existente.

() Série histórica de consumo.

() Previsão em Plano de Trabalho de Convênio ou Contrato de Repasse.

() Outra forma de quantificação da demanda.

2.2. Memória de cálculo e/ou outros documentos que serviram de suporte para definição do(s) quantitativo(s):

2.2.1. O quantitativo da demanda foi definido com base na quantidade de alunos por aula prática realizada em cada Laboratório. Cada turma de calouros possui 40 alunos, cada Laboratório comporta até 20 alunos por aula. Os quantitativos serão divididos por Laboratórios e por turma, sendo a quantidade a ser adquirida a mínima necessária dos equipamentos par realização das aulas.

3. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O método escolhido para a obtenção do preço estimado foi a média aritmética em conformidade com o Decreto Estadual n. 9.900/2021 (incisos II, III, IV e V), conforme item abaixo. (o inciso II Não Obteve Valores e o Inciso IV é o sítios eletrônicos)

Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os valores unitários e totais, obtidos com base em pesquisa de preços, foram os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (Média Aritmética)	
1	Batedeira Planetária 220v, velocidade 10, potência mínima de 275w, tigela mínimo 4,83l	Unidade	10	R\$ 2.510,79	R\$
2	Liquidificador industrial 2l Inox 220w alta rotação, potência mínima motor 900w	Unidade	10	R\$ 846,27	R\$
3	Cilindro laminador de massas elétrico 220v, potência 1,4 cavalos	Unidade	5	R\$ 757,96	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

4.2. Memória de Cálculo ou Estimativa de Preços: conforme doc. SEI nº 45391555

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Definição: A aquisição deve ser realizada de forma total sem parcelamento da aquisição sendo que já está sendo adquirida a quantidade mínima exigida para o funcionamento ideal no Laboratório de Gastronomia.

5.1.1. O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

(x) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado.

() Não é divisível.

5.1.1.2. Os equipamentos a serem adquiridos tratam-se de bens comuns, vez que foi possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.1.1.3. Dessa forma a modalidade eleita para a contratação é o **PREGÃO ELETRÔNICO**. Cabe destacar que conforme o art. 1º da Lei 10.520/02, o pregão é a modalidade de licitação adotada para a contratação de bens e serviços comuns, compreendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (parágrafo único).

5.1.1.4. Cumpre rememorar o conteúdo da Nota Técnica 02/2018 da PGE/GO:

"Nota Técnica nº: 2/2018 SEI - GAPGE- 10030

LICITAÇÃO. PREGÃO. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. ENCARGO DA UNIDADE REQUISITANTE. DEFINIÇÃO DO OBJETO. RESTRIÇÕES. UTILIZAÇÃO DEMARCA DE REFERÊNCIA.

1. Para adoção da modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, compete à **unidade administrativa requisitante** (auxiliada ou não por unidade com atribuição técnica diversa) especificar, motivadamente, se o bem ou serviço que se pretende contratar é comum, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº10.520/2002." **GRIFO NOSSO**.

5.1.1.5. Após a escolha da modalidade, cabe definir o critério de julgamento. Assim, foi feita uma análise do mercado resultando na definição do critério de julgamento adequado, sendo ele: **MENOR PREÇO - POR ITEM**, pois:

a) O objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo;

c) A divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

5.1.1.6. Ressalta-se, ainda, que o critério definido é condizente com o entendimento do TCU, *in verbis*:

"Primeiramente, ressalto que o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como na Súmula 247 do TCU, é que a divisão do objeto licitado ocorrerá em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis desde que reste comprovado que tal parcelamento ocasiona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

6. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

6.1. A demanda encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico da UEG ou Plano Anual de Contratações?

(x) Sim.

() Não.

6.1.1. A demanda se encontra alinhada com a emenda parlamentar n. 95/2022.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Melhoria nas aulas práticas do curso de Tecnologia em Gastronomia, permitindo melhor qualidade na execução das receitas com a quantidade de alunos nos Laboratórios.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A especificação geral do objeto da contratação será a constante no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Batedeira Planetária 220v, velocidade 10, potência mínima de 275w, tigela mínimo 4,83l
2	Liquidificador industrial 2l Inox 220w alta rotação, potência mínima motor 900w
3	Cilindro laminador de massas elétrico 220v, potência 1,4 cavalos

8.2. Há contrato vigente ou anterior na UEG com o mesmo objeto?

() Sim.

(x) Não.

8.3. Da forma de execução:

8.3.1. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

9. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

9.1. Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(x) Não. Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.

() Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

10. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

10.1. Os equipamentos a serem adquiridos não são objetos passíveis de locação, sendo a única opção adequada a aquisição.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 11.1. Batedeira Planetária: O Laboratório de Gastronomia não possui este equipamento que é fundamental para realização das aulas práticas das disciplinas do curso de Tecnologia em Gastronomia. Sua aquisição e uso posterior não depende de instalações ou mudanças na estrutura atual do Laboratório.
- 11.2. Liquidificador Industrial: O Laboratório de Gastronomia não possui este equipamento que é fundamental para realização das aulas práticas das disciplinas do curso de Tecnologia em Gastronomia. Sua aquisição e uso posterior não depende de instalações ou mudanças na estrutura atual do Laboratório.
- 11.3. Cilindro laminador de massas: Existe apenas um equipamento deste no Laboratório de Gastronomia. Devido o número de alunos por aula prática se faz necessário maior quantidade dos equipamentos para melhoria na realização das aulas e no aprendizado dos alunos.

12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente da UEG para a execução do objeto da contratação?

(x) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente da UEG.

() Sim.

- 12.2. Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(x) Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

() Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela UEG.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Existem possíveis impactos ambientais?

(X) Não.

() Sim.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

PIRENÓPOLIS - GO, aos 06 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CARVALHO RIOS PINA, Coordenador (a)**, em 14/03/2023, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON FIALHO DOS REIS, Coordenador (a)**, em 15/03/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 27/03/2023, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45389941** e o código CRC **4FBEB24F**.

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS
AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Qd.58 Lt.2, - PIRENÓPOLIS - GO - CEP 72980-000 - (62)3331-2904.



Referência: Processo nº 202300020003270



SEI 45389941